ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.080/2004 **DE 24 DE MAIO DE 2004**

"Altera dispositivo da Lei Municipal 891/97 - Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 15º e 18º da Lei Municipal nº 891/97 de 30 de junho de 1.997, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 15º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto de representantes de organizações governamentais e não-governamentais: escolas, creches, igrejas, conselhos, projetos e outros, através de voto direto e secreto, em processo de escolha presidido pela Junta Eleitoral formado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 18º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
IV. Escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo;
V. Apresentar perfil adequado para a função pretendida: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho;

RECEBEMOS
Em 16 / 06 / 04.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial á Lei 1.078/2004 de 18 de março de 2004..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2004.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 16 / 06 / 04.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.080/2004

DE 24 DE MAIO DO ANO DE 2.004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal 891/97 - Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.080/2.004, datada de 24 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16 / 06 / 04
Câmara Municipal de Pontalina